

Paulo, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1001029-28.2018.4.01.3701, da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJJ de Imperatriz-MA, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12447/2020/ME resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINSERPIM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Imperatriz-MA, CNPJ 41.375.783/0001-75, Processo 46311.001129/2016-06, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais efetivos da Administração Pública Direta, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas, incluídas todas as carreiras existentes nesses órgãos municipais, excetuando todos os servidores públicos municipais que integram as categorias profissionais da Saúde e Educação, com abrangência municipal e base territorial no município de Imperatriz no Estado Maranhão, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-1; excluindo a categoria dos Servidores Públicos Municipais efetivos da Administração Pública Direta, Autarquias, Empresas e Fundações Públicas, incluídas todas as carreiras existentes nesses órgãos municipais, excetuando todos os servidores públicos municipais que integram as categorias profissionais da Saúde e Educação, no município de Imperatriz no Estado Maranhão, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (7277974), Mandado de Segurança nº 0172800-58.2009.5.10.0020, procedente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinando a análise dos autos no prazo de 60 (sessenta) dias; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI nº 11847/2020/ME (7277728), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46210.000175/2009-99 (SC04254), CNPJ: 10.451.389/0001-45, de interesse do SINDICRED/MT - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito de Mato Grosso (impugnado), nos termos do art. 22, § 6º, da Portaria nº 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (5548172), Mandado de Segurança nº 0002076-21.2018.5.22.0004, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Teresina - Piauí, TRT da 22ª Região, determinando a análise dos autos no prazo de 90 (noventa) dias; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI nº 11982/2020/ME (7291963), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46214.004689/2017-93 (SC19422), CNPJ: 28.355.091/0001-05, de interesse do SINDEAUTOPEÇAS-PI - Sindicato dos Empregados no Comércio de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos, Peças, Acessórios e Consórcio de Automóveis no Estado do Piauí (impugnado), nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 26, inciso I c/c art. 42 da Portaria nº 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (5417510), Mandado de Segurança nº 1001716-98.2019.4.01.3400, procedente da 1ª Vara Federal Cível da SJDF, determinando a análise dos autos no prazo de 20 (vinte) dias; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI nº 12272/2020/ME (7328207), resolve, Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46218.009283/2016-86 (SA03457), CNPJ: 90.757.204/0001-64, de interesse do ADUFRGS-SINDICAL - Sindicato Intermunicipal dos Professores de Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul (impugnado), nos termos do art. 22, § 6º, da Portaria nº 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1042836-24.2019.4.01.3400, da 20ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 11830/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDPOMBOS-Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pombos - PE, CNPJ 28.204.829/0001-25, Processo 46213.019338/2017-97, para representar a categoria dos Servidores Públicos Estatutários, inclusive, Aposentados e Pensionistas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Pombos, no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Servidores Públicos Estatutários, Aposentados e Pensionistas; no município de Pombos no Estado Pernambuco; B) SINDUPROM / PE - Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino, no Estado de Pernambuco, CNPJ: 10.569.456/0001-20, processo 46213.011034/2011-96, excluindo a Categoria Profissional dos professores públicos municipais no município de Pombos no Estado Pernambuco, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 093/2016 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720267/2017-08, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 13.699.433/0001-29, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de placa de circuito impresso montada (exceto de uso em informática), pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2016 e término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Cancela, a pedido, a habilitação para operar o Regime Especial (Reidi) da pessoa jurídica que menciona. O cancelamento da habilitação implica no cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO-PI, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22 e tendo em vista o disposto no artigo 588, inciso I, §1º, §2º e §6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no processo nº 13362.720271/2018-55, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de nº 3, de 1º de agosto de 2016 (publicado no DOU de 5/08/2016, seção 1, página 18), emitido, por esta Delegacia, a favor da pessoa jurídica VENTOS DE SANTA ALBERTINA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ nº 23.037.357/0001-40, na condição de titular do correspondente projeto, através do processo administrativo nº 13362.720.463/2016-08, haja vista a conclusão do referido projeto.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos a(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente co-habilitada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

FRANCISCO REBOUÇAS DOS REIS JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.003, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. SÓCIO OSTENSIVO. DEDUÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS.

Os tributos incidentes nas operações próprias do sócio ostensivo devem ser apurados separadamente dos tributos devidos pela sociedade em conta de participação (SCP).

Os valores dos tributos retidos nas operações próprias do sócio ostensivo só podem ser objeto de dedução ou compensação relativamente aos tributos devidos pelo sócio ostensivo. De igual forma, os valores dos tributos retidos nas operações referentes à SCP só podem ser objeto de dedução ou compensação relativamente aos tributos devidos pela SCP.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 202 - COSIT, DE 18 DE JUNHO DE 2019 (Diário Oficial da União - DOU de 28 DE JUNHO DE 2019, seção 1, página 92).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 7, de 1970, art. 1º, § 1º; Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 1º; Lei nº 7.689, de 1988, art. 4º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74, § 12; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 991 e 993; Decreto nº 9.580, de 2018 (RIR/2018), arts. 160 e 161; Decreto nº 4.524, de 2002, arts. 3º e 81; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 6º; Instrução Normativa RFB nº 1.717, art. 24.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO

Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 13031.059519/2020-31, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica BOOK EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.391.987/0001-64, o Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº IP- 06101/00021, específico para importador, relativo à operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, desde que requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Disciplina o funcionamento das unidades de atendimento vinculadas à Delegacia da Receita Federal em Contagem/MG - Centro de Atendimento ao Contribuinte/CAC e Agência da Receita Federal do Brasil em Betim/ARF-Betim, em caráter excepcional, considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (covid - 19).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no DOU de 13 de março de 2019 e alterada pelas Instruções Normativas nº 20, de 13 de março de 2020, e nº 21, de 16 de março de 2020, publicadas no DOU de 13 de março de 2020 e 17 de março de 2020, respectivamente, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, a Instrução Normativa RFB nº 1.931, de 2 de abril de 2020, publicada no DOU de 2 de abril de 2020, e a Portaria RFB/SRRF06

